LEI Nº 1.035/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores percebidos pelos Deputados Estaduais, nesta data correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados na mesma época e proporção sempre em que se verificar a correção dos subsídios dos Deputados Estaduais, obedecendo-se o percentual limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Em hipótese alguma o total das despesas com os subsídios dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal.

Art. 4º - Serão deduzidos o equivalente a 1/8 (um oitavo) dos subsídios dos Vereadores, a título de penalidade, para cada Sessão Legislativa que deixem de comparecer, sem motivo justificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 08 de novembro de 2000.

Guilherme Menezes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL